

# Eficácia da sistemática da cobrança da CFEM

Comissão de Serviços de Infraestrutura e  
Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal

Claudio Scliar  
Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral

Brasília, 18 de outubro de 2011

# Participações Governamentais

## Constituição Federal 1988:

“Art. 20. São bens da União:

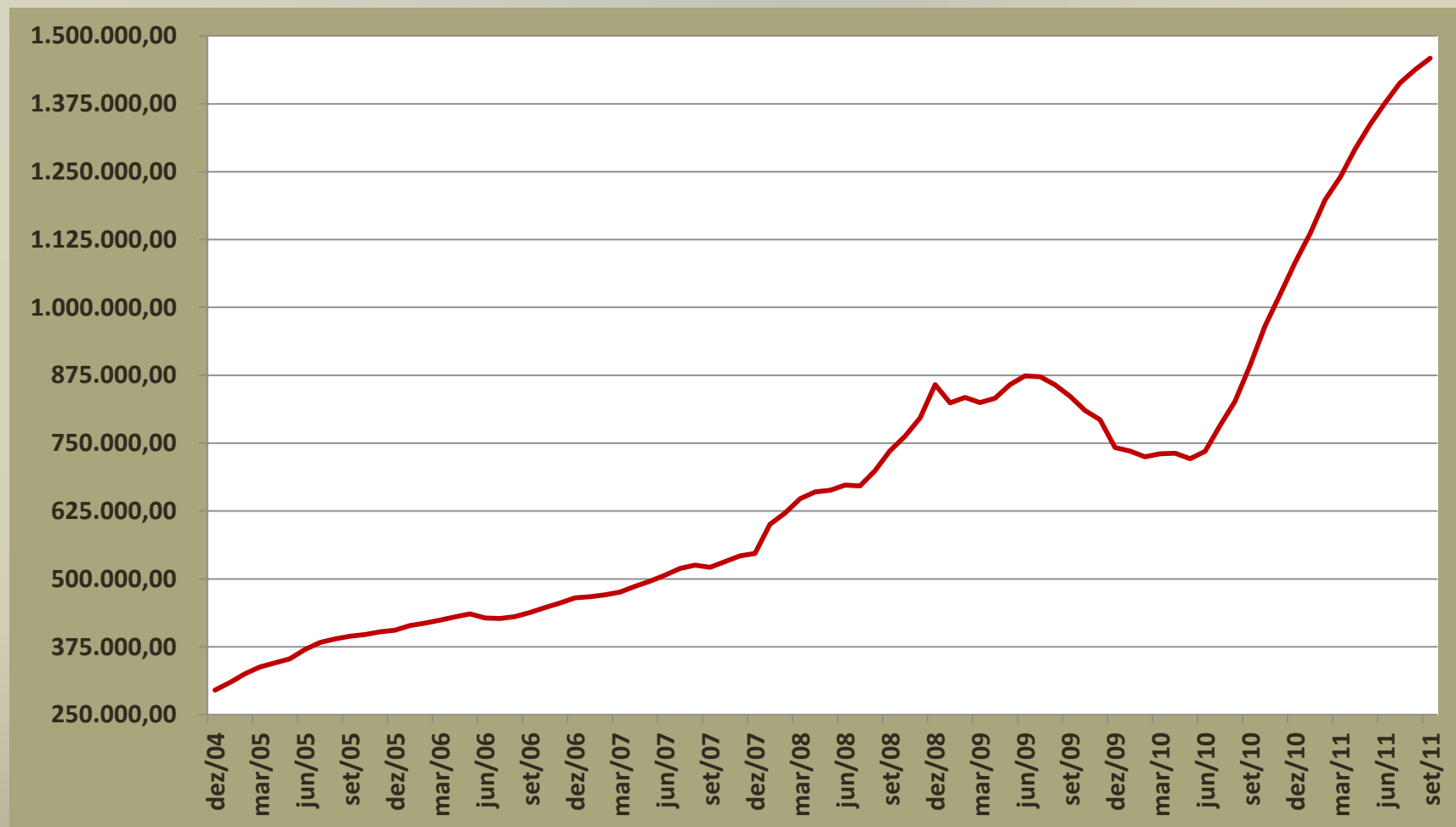
...

IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

...

§ 1º - É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.”

# Evolução da Arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) – 2004 a set/11

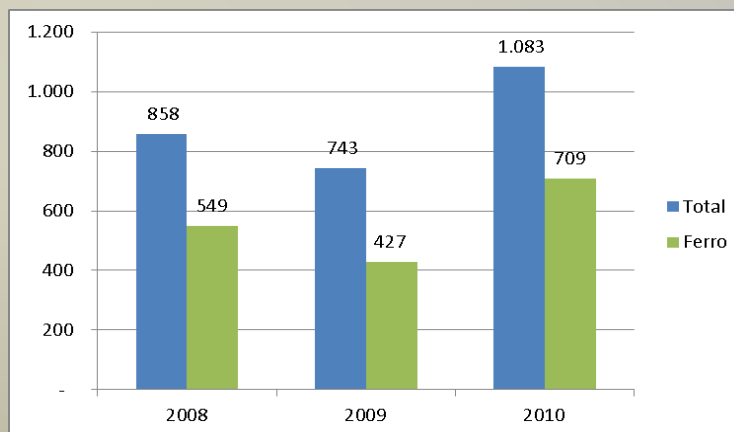


# Distribuição da CFEM – Estados Beneficiários

Arrecadação e Distribuição Total da CFEM entre 2006 e 2010 - R\$ milhões

ano	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO	Total	% Fe
2006	0	0	3	5	13	1	1	4	16	0	240	6	2	133	2	1	0	3	4	0	1	0	5	9	4	12	0	465	
2007	0	7	3	5	13	1	1	5	35	0	265	5	4	149	2	2	0	4	5	1	1	0	6	8	7	15	0	547	
2008	0	0	4	7	17	2	2	4	45	0	450	12	4	238	2	2	1	5	7	1	1	0	8	10	12	22	0	858	64%
2009	0	1	3	8	18	2	2	4	37	1	320	9	5	243	3	3	1	6	9	1	1	0	8	10	18	28	1	743	58%
2010	0	1	3	12	27	2	2	6	49	2	535	17	6	315	3	4	1	7	11	1	2	0	11	11	17	38	1	1.083	65%

## Participação do Ferro no Total da Arrecadação



# Arrecadação minério de ferro no Brasil (US\$-base de 2007).

- IUM (1975 - 1988): US\$ 1,30/t
- ICMS (1989 - 2000): 1988 e 1996 quando incidia sobre exportações = US\$ 1,05/t; após a isenção (1996) = US\$ 0,25/t
- CFEM (1991- 2008): 1,3% do valor de produção *in situ* = US\$ 0,26/t

# CFEM: Brasil vs. Outros Países

	Ferro	Ouro	Níquel	Cobre	Bauxita	Zinco	Manganês	Potássio
Austrália (WA)	7,5% <sup>1</sup>	2,7%	7,5%	5,0%	7,5%	2,7%	7,5%	
Canadá (Quebec) <sup>2</sup>			4,8%			4,8%		4,8%
Chile				6,6%				
China	2,5%	0,3%		0,0%	6,9%	0,1%	0,5%	
EUA		1,0%		2,5%		1,4%		1,3%
Guiné					11,7%			
Índia	10,0%	3,3%		4,2%	4,0% <sup>3</sup>	0,1%	4,2%	
Jamaica					5,4%			
Peru		2,8%		2,8%		2,8%		
Rússia	4,8%	6,0%	8,0%					3,8%
<b>BRASIL</b>	<b>2,0%</b>	<b>1,0%</b>	<b>2,0%</b>	<b>2,0%</b>	<b>3,0%</b>	<b>2,0%</b>	<b>3,0%</b>	<b>3,0%</b>

Elaboração: MME

Fontes: Ernest & Young, 2008  
MinterEllison Lawyers, 2008  
Sítio do Gov. Canadá (<http://www.nrcan.gc.ca>)  
Ministério de Minas da Índia, 2009

<sup>1</sup> Minério de ferro bruto (não aglomerado). Está em discussão no Congresso a adoção de uma participação especial de 30% sobre lucro.

<sup>2</sup> Royalty de 16% sobre lucro, aplicado sobre lucro hipotético de 30%.

<sup>3</sup> Royalty de 0,5% do preço do alumínio contido na bauxita.

# Reformas Recentes em Outros Países



# Problemas atuais com a CFEM

- ❖ Forma de arrecadação gera incertezas e judicializações.
- ❖ A base de cálculo muitas vezes não guarda adesão à dinâmica do mercado.
- ❖ A diferenciação das alíquotas não respeita critérios técnicos ou econômicos.
- ❖ A sistemática muitas vezes pune a agregação de valor em território nacional.
- ❖ Não diferencia projetos comuns de projetos de elevada rentabilidade.
- ❖ A sistemática da cobrança da CFEM, hoje, não é eficaz.



**Boa tarde**